

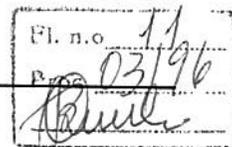


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- I - comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos a desistência ou suspensão dos estudos, mudança de domicílio para outro Município ou alteração de seu domicílio eleitoral;
- II - participar do trabalho de incentivo à continuidade dos estudos através de visitas às classes de ensino de 2º grau do Município, sob a coordenação do psicólogo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, e contatos informais com os munícipes que pararam de estudar;
- III - participar do trabalho de encaminhamento dos analfabetos e semi-analfabetos para o Programa de Ensino Supletivo do Município, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- IV - participar do projeto de Orientação para os Estudos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 140, de 1º de fevereiro de 1.995; Decreto nº 77, de 3 de fevereiro de 1.995, Portaria nº 535, de 3 de fevereiro de 1.995, e, Regimento Interno nº 01/95-SMECE.

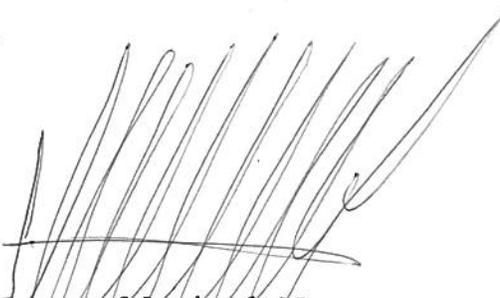
Câmara Municipal de Tarumã, 07 de Fevereiro de 1.996.


Octávio Beneli

Presidente da Câmara



Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



Fl. n.º 12
Data 03/196
Bunth

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 188/96, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR, RESIDENTES E ELEITORES, NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 06 de Fevereiro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos matriculados em entidade de ensino superior assim reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, domiciliados e eleitores no Município de Tarumã.
- Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo constituirá a Comissão Municipal de Bolsas de Estudos com mandato de um ano, composta por alunos representantes dos estudantes de nível superior, funcionários da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, professor representante de Escola Estadual de 2º Grau, representante do Conselho da Educação e do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes.
- Parágrafo Único - O presidente da Comissão Municipal de Bolsas de Estudos será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- Art. 3º - O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentador da concessão de bolsas de estudos.
- Parágrafo 1º - Caberá à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos constituída pelo Prefeito, a elaboração do projeto de decreto previsto no caput deste artigo.
- Parágrafo 2º - Os critérios para a concessão de bolsas de estudos objeto da presente lei serão fixados de acordo com a condição sócio-econômica dos candidatos.
- Art. 4º - A concessão de Bolsas de Estudos ocorrerá no limite máximo de 80 % (oitenta por cento) e no mínimo de 10 % (dez por cento) do valor da mensalidade do aluno



Fl. no 13
Proc. 03/96
Taruã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

beneficiado, conforme os critérios fixados no decreto regulamentador e na tabela de percentual do benefício, elaborada pela Comissão Municipal de Bolsas de Estudos.

Art. 5º - O valor da bolsa de estudos será automaticamente repassado ao aluno beneficiário até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo 1º - O aluno beneficiário deverá entregar o comprovante de quitação da mensalidade escolar junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, impreterivelmente, até o dia 15 do mês corrente.

Parágrafo 2º - A não-entrega do comprovante dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará, automaticamente, na suspensão do benefício no mês subsequente.

Parágrafo 3º - Havendo reincidência, ininterrupta ou intercalada, o beneficiário perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 6º - O benefício concedido por esta Lei, não poderá exceder no exercício financeiro a 1,2% (hum, vírgula dois por cento) do valor da receita corrente no Município de Tarumã.

Art. 7º - A coordenação e acompanhamento da concessão de bolsas de estudos, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º - São direitos dos alunos de nível superior, eleitores e domiciliados no Município de Tarumã:

I - ter igualdade de oportunidade para pleitear Bolsa de Estudos;

II - solicitar à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos, reuniões para análise e discussões dos problemas que venham constituir-se em entraves para a continuidade dos estudos.

Art. 9º - São deveres dos alunos de nível superior contemplados com a bolsa de estudos:

I - comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Bolsas de Estudos a desistência ou suspensão dos estudos, mudança de domicílio para outro Município ou alteração de seu domicílio eleitoral;

II - participar do trabalho de incentivo à continuidade dos estudos através de visitas às classes de ensino de 2º grau do Município, sob a coordenação do psicólogo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, e contatos informais com os munícipes que pararam de estudar;



Fl. n.º 14
Proc. 03/96
Brewer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

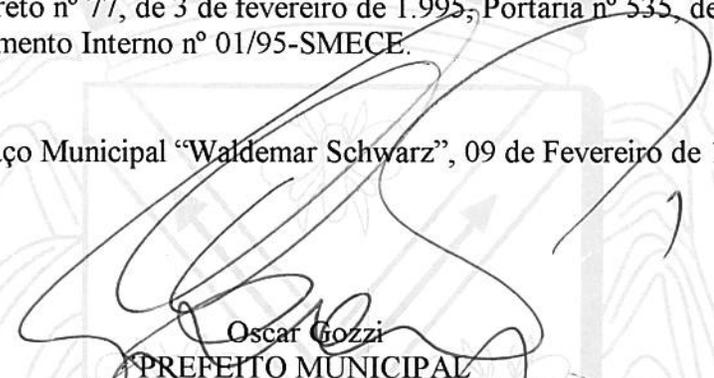
- III - participar do trabalho de encaminhamento dos analfabetos e semi-analfabetos para o Programa de Ensino Supletivo do Município, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- IV - participar do projeto de Orientação para os Estudos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 140, de 1º de fevereiro de 1.995; Decreto nº 77, de 3 de fevereiro de 1.995; Portaria nº 535, de 3 de fevereiro de 1.995, e, Regimento Interno nº 01/95-SMECE.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 09 de Fevereiro de 1.996.

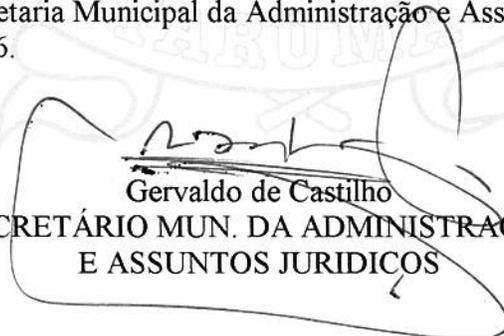

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 09 de Fevereiro de 1.996.


Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS